

Workshop Limpeza Pública – Responsabilidade de Todos

20 e 21 de agosto de 2019
Belo Horizonte - MG



ABLP

Associação Brasileira de Resíduos
Sólidos e Limpeza Pública.



SINDILURB

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

Consórcios Regionais em Minas Gerais

Alaor de Almeida Castro

Engenheiro Civil e Sanitarista - CREA MG 14.382/D
Advogado – OAB MG 85.884

Evolução do instituto *consórcio público* no direito constitucional brasileiro – “Prof. Wladimir António Ribeiro”

1891 – 1ª. Constituição Federal brasileira: os *consórcios* eram considerados contratos que, se celebrados entre Municípios, precisavam da aprovação do Estado e, se celebrados entre Estados, precisavam da aprovação da União. A situação se manteve em 1934 (2ª. Constituição Federal brasileira).

1937 – A 3ª. Constituição Federal brasileira previu os consórcios intermunicipais como *peçoas jurídicas de direito público*. Mas como a Constituição de 1937 vigorou durante a ditadura do Estado Novo, o seu reconhecimento era apenas formal.

1946 – Com a redemocratização, foi editada a 4ª. Constituição brasileira.

A sua ênfase era toda no resgate das liberdades democráticas e nas autonomias federativas e dos entes locais.

1960 – Inicia-se debate sobre cooperação federativa, que se soma ao debate sobre o desenvolvimento. Em **1961** é criado o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, autarquia interfederativa formada pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

1964 – Com o Golpe Militar, novamente o Brasil sofre processo de centralização.

1967 – 5ª. Constituição Federal brasileira. Nesse período os *consórcios públicos* são considerados meros pactos de colaboração, cujo cumprimento não é obrigatório. Não se reconhece personalidade jurídica aos consórcios públicos.

1988 – Com novo processo de redemocratização é editada a 6ª. Constituição Federal brasileira.

A Repartição de Poderes na Constituição Federal Brasileira

- Competências da União

“Art. 21 - Compete à União:

(...)

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.”

- Competências dos Estados:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição;

(...)

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

- Competências dos Municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

RESÍDUOS SÓLIDOS

Competência Municipal

Disciplina legal dos Consórcios

Carta Magna

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Lei nº 11.107 de 06/04/2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

LEI Nº. 12.305, DE AGOSTO DE 2010

Institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

.....

XIX - **o incentivo à adoção de consórcios** ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas** ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

...

VIII - medidas para incentivar e viabilizar **a gestão regionalizada** dos resíduos sólidos;

....

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

...

VIII - medidas para incentivar e viabilizar **a gestão consorciada** ou compartilhada dos resíduos sólidos;

...

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

...

III - identificação das possibilidades de implantação **de soluções consorciadas** ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

...

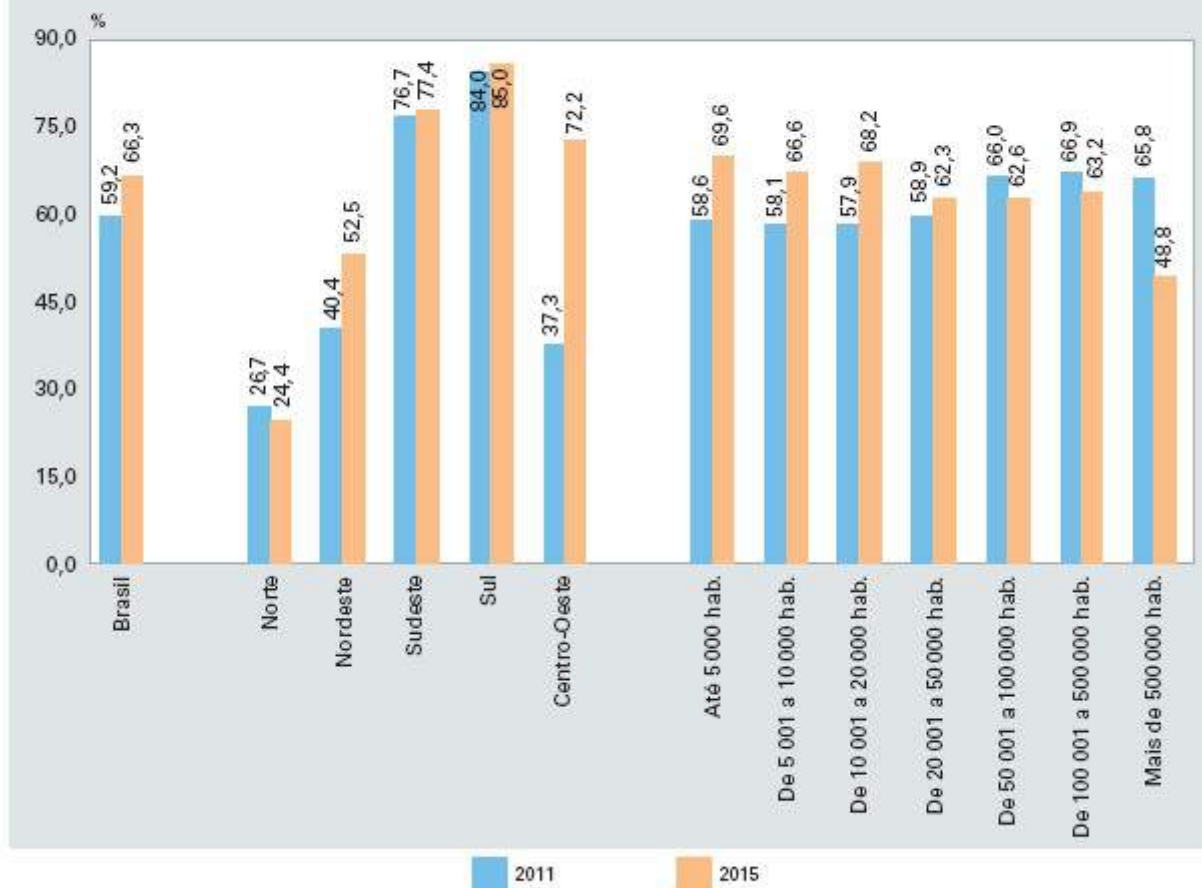
§ 9º Nos termos do regulamento, **o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos**, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da [Lei nº 11.107, de 2005](#), com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Gráfico 17 - Percentual de municípios com consórcios públicos, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos municípios - 2011/2015



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2011/2015.



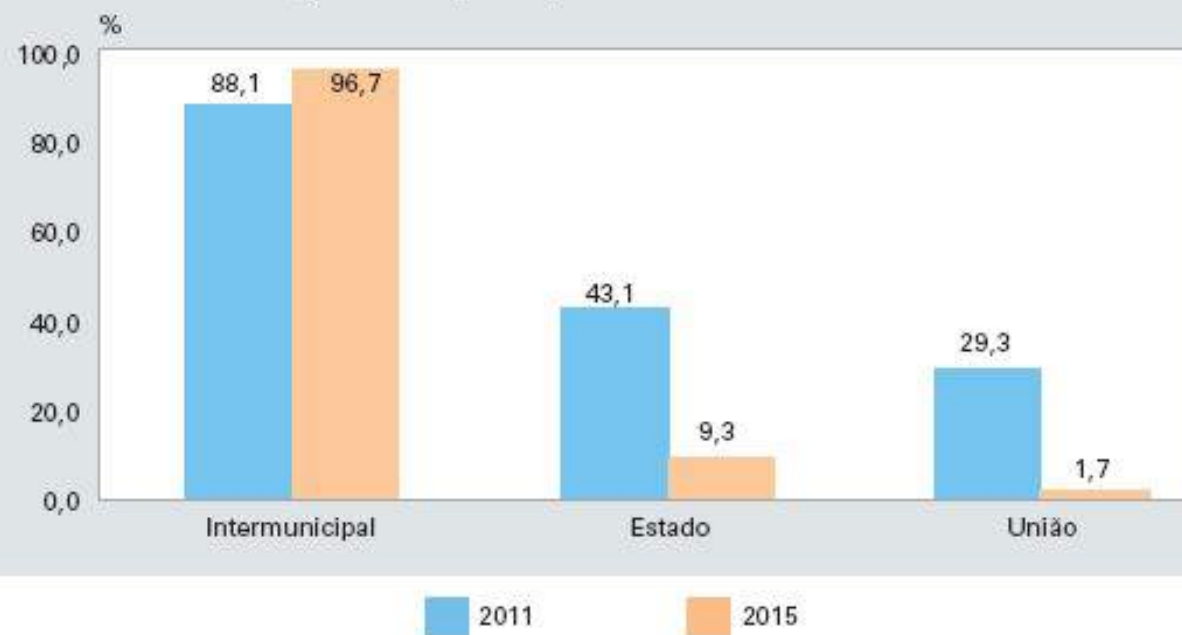
ABLP

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

Workshop Limpeza Pública
20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG

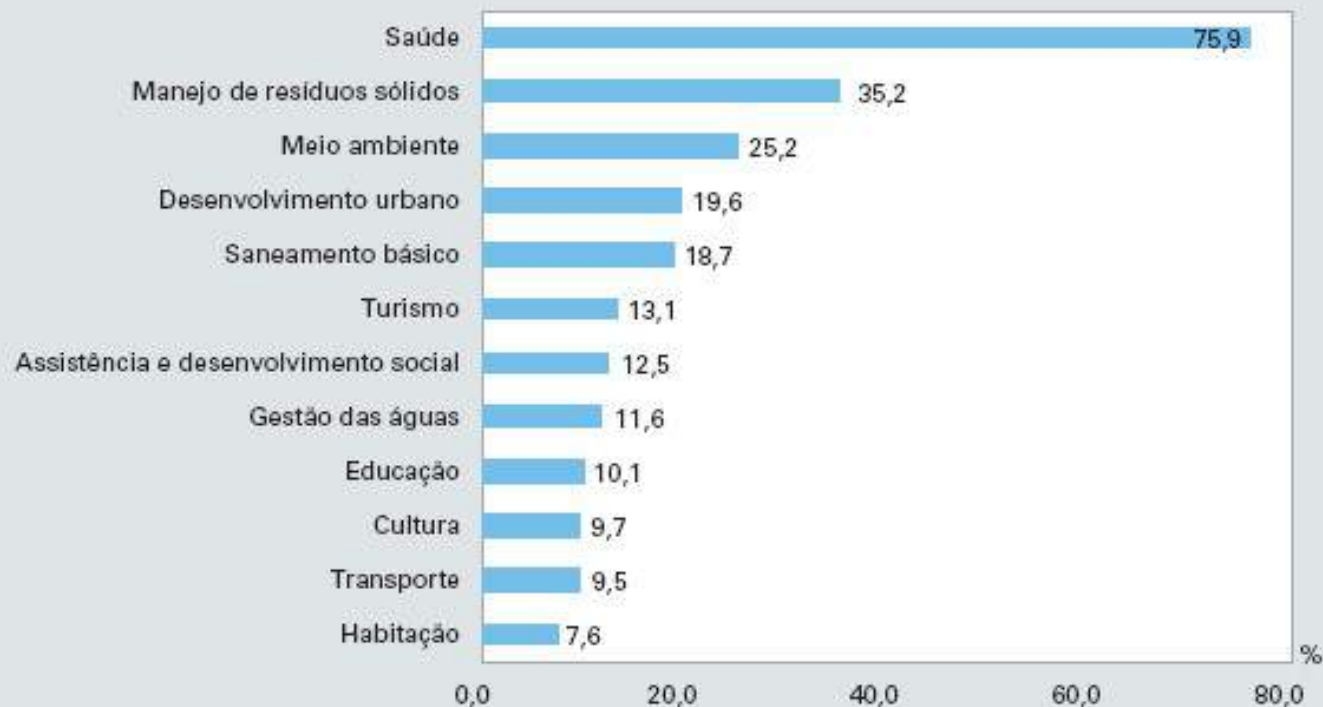


Gráfico 18 - Percentual de municípios com consórcios públicos, segundo o tipo de parceria - Brasil - 2011/2015



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2011/2015.

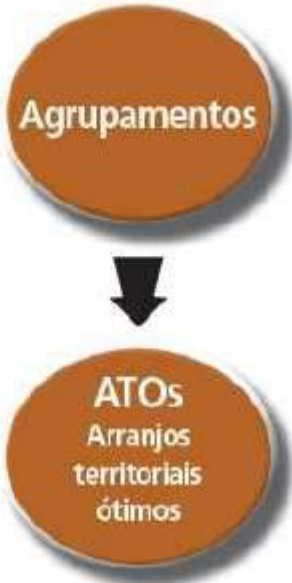
Gráfico 20 - Percentual de municípios com consórcios públicos, segundo a área de atuação - Brasil - 2015



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2015.

Plano de Regionalização para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

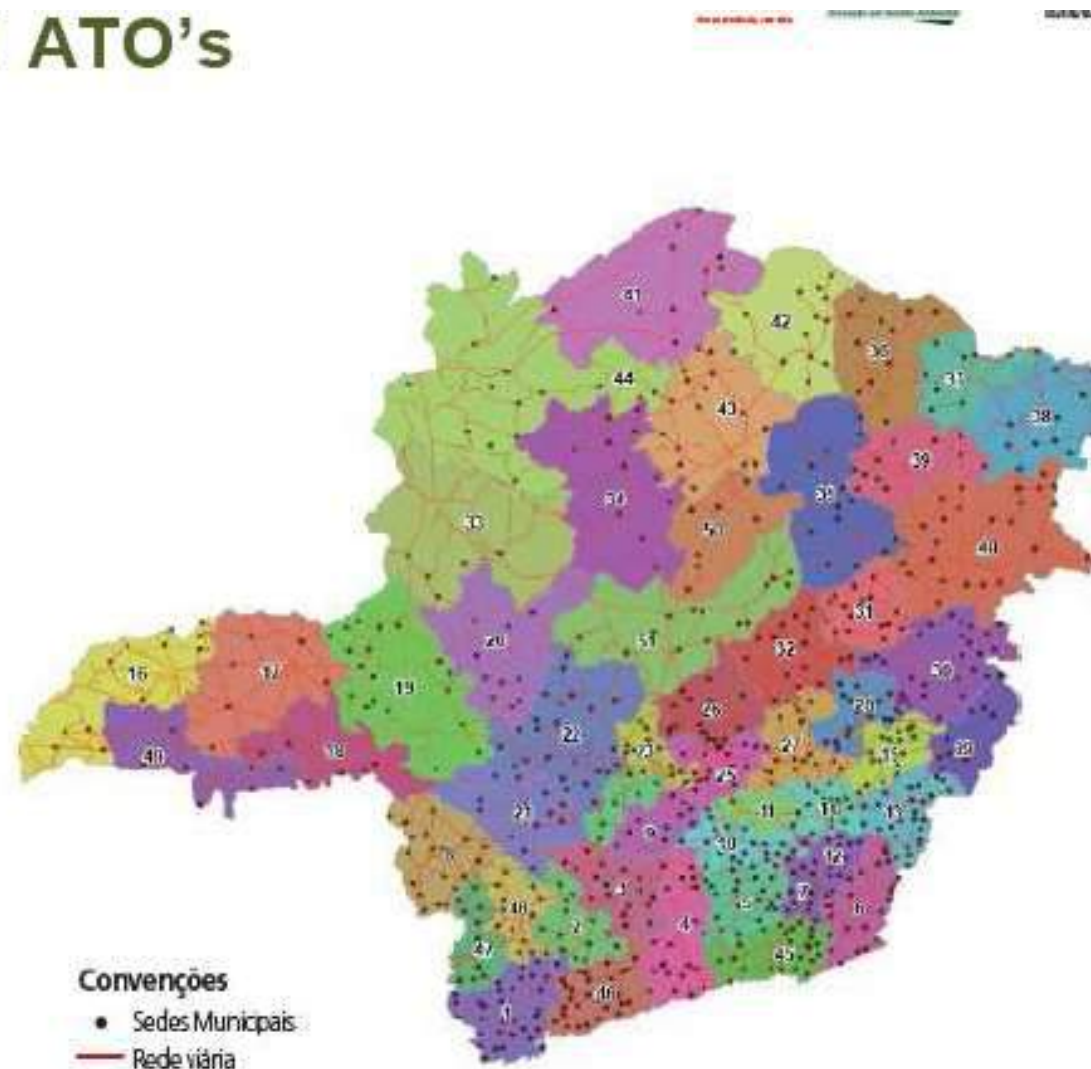
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
Gerência de Saneamento
Novembro de 2010**

Unidades	Critérios
 Agrupamentos ↓ ATOs Arranjos territoriais ótimos	Unidade básica de análise Viabilidade logística (30km) Conjunto de agrupamentos Viabilidade econômica e técnica

285 agrupamentos



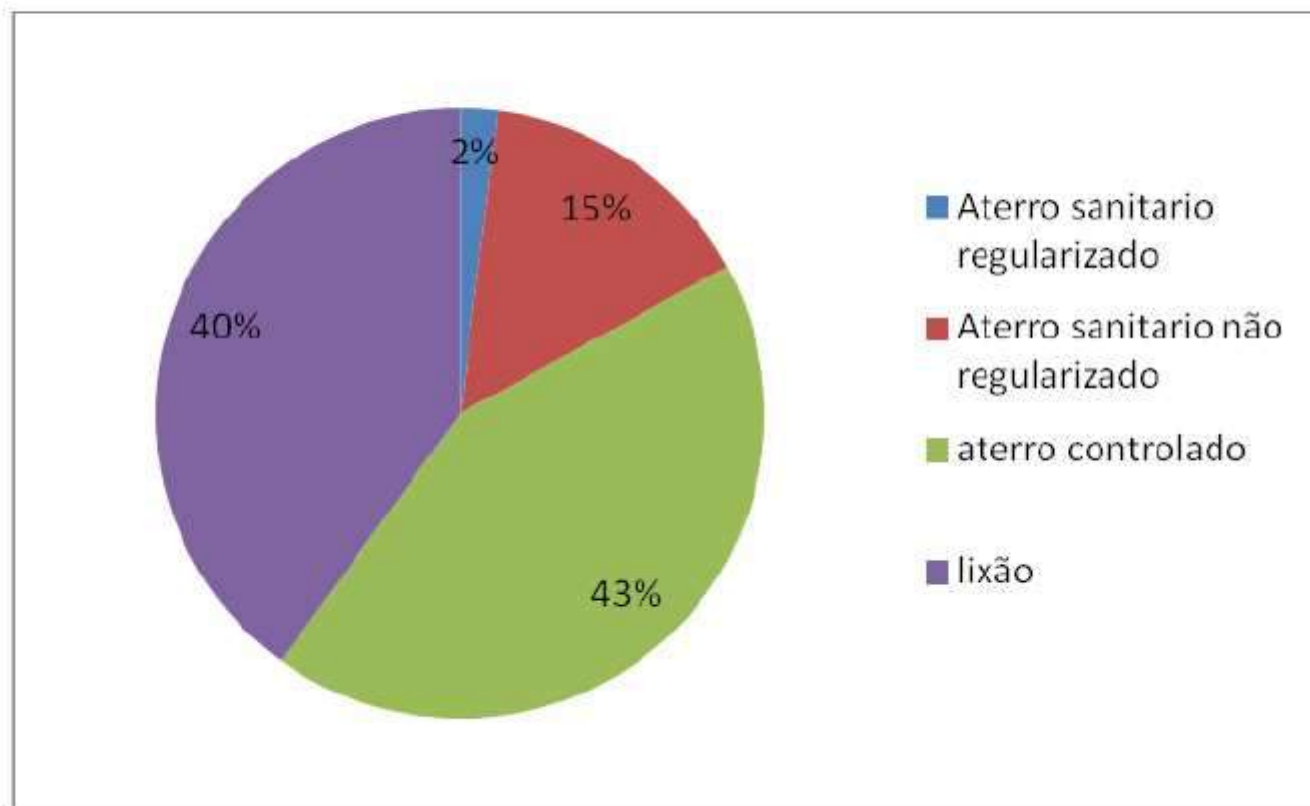
51 ATO's



Fundação Estadual do Meio Ambiente

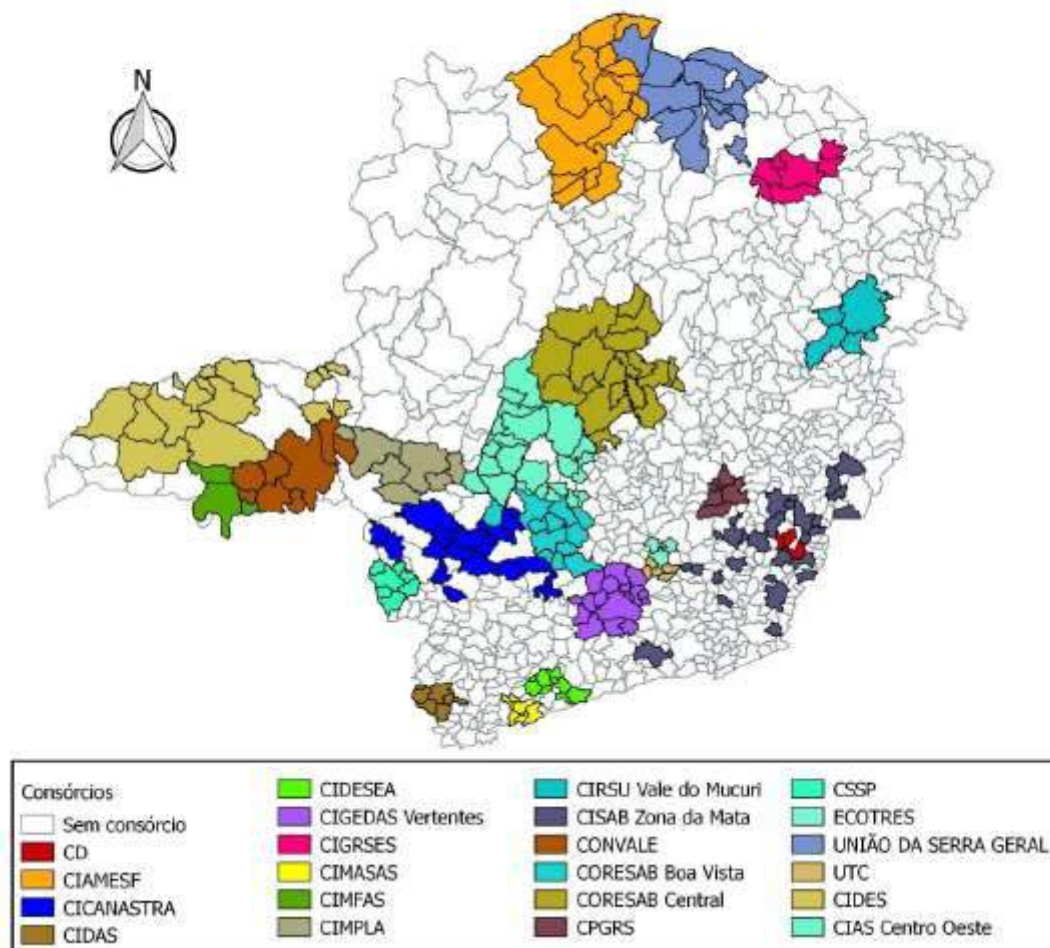
Diagnóstico de consórcios intermunicipais para a gestão de resíduos sólidos Urbanos em Minas Gerais / Fundação Estadual do Meio Ambiente. --- Belo Horizonte: FEAM, 2014.
49 p.; il.

Figura 1: Tipologia de destinação final de RSU



Existem 239 municípios integrantes dos 22 consórcios integrantes da presente pesquisa.

Figura 2: Localização da área de abrangência dos consórcios e seus municípios integrantes



Formas de Execução dos Trabalhos		
FORMA	LEGISLAÇÃO	PECULIARIDADES
Contratos de empreitada (obras e serviços)	Lei nº 8.666/93	
Concessão e permissão de serviços públicos	Lei nº 8.987/95	Conta e risco do executante Tarifa
PPP Concessão patrocinada	Lei nº 11.079/04, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.987/95	Compartilha os custos
Concessão administrativa	Lei nº 11.079/04, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.987/95	Custos pelo Poder Público
Contrato de gestão com organizações sociais	Lei nº 9.737/98	
Termo de parceria com as OSCIPS	Lei nº 9.790/99	

Como Constituir um Consórcio Público

ETAPA 1 - Protocolo de Intenções

ETAPA 2 - Ratificação

ETAPA 3 - Estatutos